

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES II
Turma: 2º Ano/Noite – 17 Julho 2019

Exame escrito (recurso)

Duração: 2 horas

Tópicos de correcção¹

1) Carlos reclama de Abel o pagamento do preço do transporte que tinham acordado, alegando que cumpriu o combinado e que deixou de prestar outros serviços por causa do compromisso com Abel. Este recusa-se, dizendo que não teve culpa no ocorrido e que tentou avisá-lo da antecipação do voo. Quem tem razão?

Trata-se de uma prestação com termo absolutamente fixo que, não tendo podido ser cumprida no momento próprio, fez desaparecer o interesse do credor (o transporte do táxi estava marcado para aquela data e hora, porque se destinava a assegurar a sua comparência pontual no aeroporto).

- Contudo, a impossibilidade da prestação não se deve a facto imputável ao credor (que, aliás, tentou avisar o devedor da alteração da data do voo), pelo que não se afigura adequado aplicar a solução constante do artigo 795º/2, mantendo-o vinculado à contraprestação. De qualquer modo, o facto que impossibilitou a prestação está mais próximo da zona de riscos do credor que do devedor, não se afigurando, por isso, ajustado o regime do artigo 795º/1, que deixaria o devedor sem qualquer compensação pelas despesas efectuadas e pelos prejuízos eventualmente sofridos. Logo, parece defensável a aplicação analógica do artigo 468º/1, o qual concede, justamente, quer o reembolso das referidas despesas, quer a reparação dos ditos danos.

2) Por seu lado, Beatriz também exige de Abel o pagamento do serviço de limpeza acordado, alegando que já não o pode prestar em virtude de ter ficado definitivamente incapacitada para trabalhar, em virtude do acidente de que foi vítima. *Quid juris?*

- Este problema merece uma solução diferente do anterior, dado que o esquecimento de **Abel** preenche a falta de “motivo justificado” a que se reporta o artigo 813º,

¹ Podem ser ponderados outros tópicos que tenham a devida cobertura normativa.

verificando-se, por isso, mora do credor, o que o onera com o risco de impossibilidade superveniente da prestação (o acidente sofrido por **Beatriz** deixou-a definitivamente incapacitada para o trabalho). Logo, tratando-se de contrato bilateral, responderá pela contraprestação nos termos do artigo 815º/2, cabendo-lhe, assim, pagar a remuneração acordada para o serviço de limpeza.

3) Resolva o conflito jurídico que opõe Abel ao hotel onde passou férias.

- O hotel, ao não prestar os serviços de limpeza e arrumação do quarto, terá incorrido em cumprimento defeituoso, com a aparente particularidade dogmática de se tratar de uma conduta omissiva (um, entre vários casos, que põe em causa a propriedade do conceito de “violação contratual positiva” para abarcar a multiplicidade de hipóteses de cumprimento defeituoso), que se materializou na violação de um dever secundário de prestação. A hipótese deve ainda subsumir-se à violação dos princípios da pontualidade e integralidade do cumprimento.
- A adequada tutela do credor consistirá na redução da contraprestação, por aplicação analógica do artigo 911º.

4) Abel tem fundamento para se opor à pretensão da FACTURGEST? (3,5 valores)

- Cessão de créditos (artigos 577º e seguintes).
- O cumprimento defeituoso invocado por Abel pode ser oposto à **FACTURGEST**, nos termos do artigo 585º.

5) Como caracteriza o acordo entre Abel e Daniel?

- Causa de extinção das obrigações além do cumprimento. Novação objectiva (artigo 857º).
- Hipótese clássica de novação objectiva por substituição da *causa debendi*: substituição de uma dívida de preço por uma dívida de mútuo.